

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

BOLETIM OFICIAL

PODER EXECUTIVO

“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2025

Mês: Fevereiro

Nº VII

Edital 001/2025

Concurso de Papangus do Carnaval de Taperoá-PB

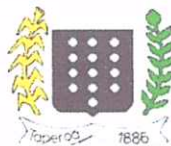
OS PAPANGUS 2025

Contam os historiadores que a figura do Papangu tem uma origem rural, surgiu pelos meados de 1900, quando os mascarados confeccionavam seu traje artesanalmente e ao pedir comida nas casas recebiam angu. Por volta de 1905, as primeiras máscaras eram confeccionadas com papel usado para embrulhar charque, e as fantasias eram enfeitadas com folhas de bananeiras e cajueiros, espécies abundantes na região. A partir da década de 50, os mascarados que batiam às portas dos moradores passaram a receber deles cuias de angu, comida típica feita à base de farinha de milho. A partir daí a população passou a chamá-los de Papangus. Com o êxodo rural, a festa dos brincantes mascarados saiu dos engenhos e fazendas e começou a ocupar a área urbana, que ressaltou que foi a partir deste êxodo, mais precisamente nos anos 80, que o poder público percebeu que o papangu era uma figura que atraía os turistas e se tornava parte das tradições carnavalescas de nossa cidade

Mais do que um simples mascarado, o papangu é uma brincadeira do interior, que consiste num jogo de identidades, pois durante o carnaval ninguém sabe quem é quem. O sucesso da brincadeira depende do sigilo absoluto, que inclui desde a confecção da máscara, vestimenta e local de troca de roupa, esconder a sexualidade e camuflar a voz e até o jeito de andar. Após vestir-se, ele sai de casa em casa, até ser descoberto, somente depois disso é que ganha o prêmio, que vai desde angu, bolo, bebida, cachaça ou o que tiver. Se tornando uma das mais expressivas tradições da cultura nordestina, na época do carnaval, que é o Bloco de Papangus.

Com essa visibilidade, as máscaras deixaram de ser grotescas e passaram a ser mais elaboradas, mais harmoniosas, esteticamente mais agradáveis. As roupas começam a ser fantasias mais sofisticadas, com brilho, mais glamorosas

Muitos artesãos têm uma renda extra em torno do papangu onde se desenvolve todo um trabalho artístico, artesanal e cultural, visando o reconhecimento a esta tradição, aos artesões e brincantes da nossa cidade; a prefeitura Municipal de Taperoá lança o concurso do Carnaval 2025.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO
“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2025

Mês: Fevereiro

Nº VII

REGULAMENTO DO CONCURSO DE PAPANGÚ

1. A Prefeitura Municipal de Taperoá realizará um Concurso Cultural de Fantasias de Papangus, com premiações para 1º, 2º e 3º lugares em 3 modalidades. O concurso acontecerá durante as comemorações do Carnaval – 2025. Com o objetivo de estimular a cultura, a criatividade da população, e o crescimento cultural das tradições carnavalescas da cidade; a prefeitura com as secretarias promovem o Concurso de Fantasias de papangus do carnaval 2025. Por se tratar de um grande evento com estimativa de um número expressivo de participantes, cabe-lhe a sua organização, coordenação e execução, que serão regidas pelas normas constantes no presente regulamento.

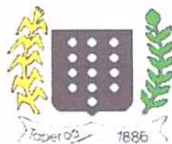
2. O **Concurso de FANTASIAS DE PAPANGÚ DE CARNAVAL 2025** tem por objetivo incentivar a promoção de uma cultura organizacional que motive a integração e a participação na construção de ações de bem-estar, segurança e qualidade de vida no trabalho, bem como fortalecer as tradições e a arte carnavalesca e valorizar a cultura regional;

3. O **Concurso de FANTASIAS DE PAPANGÚ DE CARNAVAL 2025** tem caráter exclusivamente cultural, não havendo qualquer modalidade de sorteio ou pagamento por parte dos participantes, nem vínculo à aquisição ou uso de bem, direito ou serviço, sendo dirigido a toda população;

4. A divulgação do **Concurso FANTASIAS DE PAPANGÚ DE CARNAVAL 2025**, incluindo este regulamento, será feita pelos canais de mídia social da prefeitura.

Esse concurso visa à participação efetiva da comunidade de Taperoá, realizando assim uma maior divulgação e, conseqüentemente, um pleno desenvolvimento social e econômico da cidade. Busca proporcionar diversão e também, a interação da população juntamente com os turistas, trazendo à tona o resgate cultural dessas fantasias que fazem parte da história carnavalesca de nossa cidade.

Essa iniciativa incentiva e fomenta a criatividade e a produção artística, despertando os cidadãos para valorização da tradição dos papangus durante os festejos



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO
“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2025

Mês: Fevereiro

Nº VII

carnavalescos.

O concurso realizar-se-á com a publicação do presente Regulamento através do site da Prefeitura Municipal de Taperoá- PB e demais meios de comunicação e divulgação de todos os direitos e deveres inerentes à sua realização. As inscrições serão realizadas na Secretaria de Cultura situada A RUA XV DE NOVEMBRO em frente à igreja matriz, no período das 8h às 11h em todas as categorias.

Na inscrição você deverá doar 2KG de alimentos não perecível a ser doado para famílias carentes do município.

Para que a fantasia seja avaliada é necessário que os participantes:

- **Compareçam na PRAÇA DE EVENTOS no dia do concurso no dia 04 de março de 2025 as 16h.**

- Preencher a ficha de inscrição. Se criança/adolescente, apenas poderá se inscrever com a devida assinatura do responsável;

- Apresentar documento de identificação (certidão de nascimento ou identidade), CPF e comprovante de endereço;

- Assinar um Termo de Cessão de Uso da Imagem;

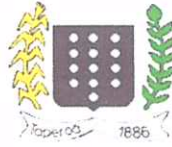
- As pessoas que estiverem participando do concurso de fantasias do carnaval deverão ficar fantasiadas até o momento da divulgação dos vencedores, que ocorrerá até 20 horas.

- Apresentar boa conduta durante toda realização do concurso; pelo participante e pela torcida.

PS: Ao descumprimento das regras citadas no regulamento, o participante será ELIMINADO.

Pode participar do processo qualquer cidadão brasileiro ou naturalizado (Pessoa Física), residente em Taperoá;

Serão aceitas somente as inscrições realizadas no dia 24 de FEVEREIRO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO
“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2025

Mês: Fevereiro

Nº VII

de 2025 ao dia 28 de FEVEREIRO, no local e horário especificado no regulamento.

**Crianças e adolescentes (entre 01 e 14 anos), na categoria Infanto-Juvenil.
Jovens e adultos, a partir de 15 anos, na categoria Adulto;**

Apresentar documento de identificação (certidão de nascimento ou identidade), CPF e comprovante de endereço;

Os menores interessados deverão se inscrever acompanhados de seus pais ou responsáveis;

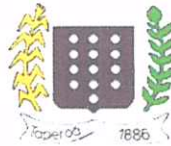
Para as inscrições os interessados deverão levar 2kg de alimento não perecível a ser doado as famílias carentes do município;

O folião (responsável) ao assinar a ficha de inscrição e o Termo de Cessão do Uso da Imagem, concordará automaticamente com os termos desse regulamento, isentando a Prefeitura Municipal de Taperoá de qualquer tipo de ônus.

Para a realização das inscrições, deve se dirigir a Secretaria de Cultura a Rua: XV DE NOVEMBRO, situada em frente à Igreja Matriz, no período das 8 h as 11 hs;

O júri será composto por até quatro avaliadores, convidados pela Comissão de organização, cujos nomes serão indicados e divulgados apenas no dia do concurso, na passarela carnavalesca na praça principal, dentre as inscritas, as três melhores fantasias populares em cada categoria, levando em consideração os seguintes critérios:

- **Fantasia;**
- **Originalidade;**
- **Consonância com o título declarado;**
- **Criatividade na elaboração;**
- **Acabamento;**
- **Apresentação;**
- **Boa conduta e desempenho durante a Folia;**



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO
“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2025

Mês: Fevereiro

Nº VII

Os julgadores estarão junto aos foliões no Palco da “PRAÇA DE EVENTOS” avaliando os quesitos desse regulamento, que serão apresentados com desfile no palco principale com cada concorrente sendo anunciado pelo animador do evento;

O júri será composto por entidades culturais representadas e/ou pessoas de Público e notório conhecimento na área carnavalesca, artística e cultural, a convite da Comissão organizadora;

As pastas contendo as planilhas com os votos dos jurados ficarão à disposição dos concorrentes, em poder da comissão, após o término da apuração.

Os indicados, em cada categoria, serão convidados a subirem no Palco, momento em que serão anunciados os nomes dos vencedores em todas as categorias. – **As melhores fantasias receberão os seguintes prêmios em dinheiro:**

MELHOR FANTASIA CULTURAL POPULAR INFANTIL:

- 1º Lugar: R\$1.200,00 (Mil e Duzentos reais) + Troféu;
- 2º Lugar: R\$800,00 (oitocentos reais) + Troféu;
- 3º Lugar: R\$500,00 (quinhentos reais) + Troféu;

MELHOR FANTASIA CULTURAL POPULAR ADULTO:

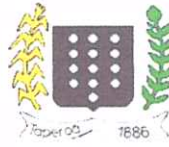
- 1º Lugar: R\$2.500,00 (Dois mil e quinhentos) + Troféu;
- 2º Lugar: R\$2.000,00 (Dois Mil reais) + Troféu;
- 3º Lugar: R\$1.000,00 (Mil reais) + Troféu;

MELHOR PAPANGÚ POPULAR:

- 1º Lugar: R\$1000,00 (Um mil reais) + Troféu;
- 2º Lugar: R\$700,00 (setecentos reais) + Troféu;
- 3º Lugar: R\$400,00 (Quatrocentos reais) + Troféu;

Os prêmios serão entregues em até 30 (trinta) dias mediante apresentação de documentação após a premiação, sendo de inteira responsabilidade do participante a indicação de conta bancária para depósito do montante, bem como outros eventuais dados;

Em caso de empate, será utilizado como primeiro critério criatividade na elaboração;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO
“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2025

Mês: Fevereiro

Nº VII

Persistindo o empate, o critério desempenho cênico do (a) desfilante;

OBSERVAÇÃO: Persistindo o empate, a decisão final será definida pelos jurados, não cabendo recurso contra esta decisão.

Não haverá ajuda de custo em dinheiro para os participantes. As despesas pessoais provenientes de transporte, alimentação e outras dos inscritos, são de responsabilidade exclusiva dos mesmos;

Fica proibida a participação de dirigentes da COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO, bem como das suas respectivas unidades, gerências e diretorias subordinadas, no Concurso de Fantasias Populares do CARNAVAL DE TAPEROÁ.


Os critérios e itens do presente Regulamento não poderão ser impugnados pelos candidatos e/ou representantes, sendo a comissão organizadora e os jurados soberanos em suas decisões, não cabendo recurso em hipótese alguma;

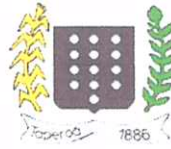
O número de inscrições é ilimitado, desde que cada participante preencha os requisitos preestabelecidos neste Regulamento, submetendo suas fantasias aos avaliadores;

Os casos omissos no presente regulamento serão resolvidos pela Comissão Organizadora, não cabendo recursos contra tais decisões;

Fica eleito o foro da Comarca de TAPEROÁ para dirimir quaisquer conflitos deste regulamento, independentemente do domicílio das partes interessadas, renunciando os inscritos desde já a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Taperoá-PB, 20 de fevereiro de 2025.


George Cirio Monteiro de Farias
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO
“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2025

Mês: Fevereiro

Nº VII

Edital 002/2025

CONCURSO DAS VIRGENS

Dentro da programação do **CARNAVAL DE TAPEROÁ-PB**, acontecerá; **O CONCURSO DAS VIRGENS**, que já se tornou tradicional dentro das festividades carnavalescas que acontecem em nossa, tendo por objetivo incentivar aos participantes do tradicional carnaval de rua a usarem a criatividade, tendo um espaço para a diversão e entreterimento, esta ideia consiste em criar vestimentas inusitadas. Despertando a participação nesta festa tão tradicional em nosso Município.

Serão premiadas as virgens com suas fantasias mais criativas.

As inscrições serão realizadas no domingo de carnaval (02/03/2025), às 16:00h, no Palco principal, na Praça de eventos João Suassuna. As inscrições serão feitas pela comissão de concursos do Carnaval

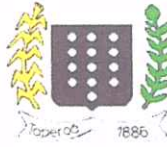
O júri será pessoas convidadas.

CATEGORIAS/ PREMIAÇÃO

- **MAIS SAPECA** - R\$200,00 (duzentos reais)
Com apresentação espontânea e irreverente animando o publico
- **MAIS ORIGINAL** - R\$ 200,00 (duzentos reais)
Com apresentação empolgante levando criatividade e seriedade cultural
- **MAIS LUXUOSA** - R\$200,00 (duzentos reais)
Com apresentação fascinante mostrando todo seu lado mulher esplendorosa e bem vestida
- **A RAINHA**- R\$ 300,00 (trezentos reais)
Apresentação espontânea, empolgante e fascinante mostra ao público o real valor da virgem de carnaval.
- **VIRGEM INFANTIL**- R\$100,00 (cem reais)
A mais desenrolada

Taperoá - PB, 20 de fevereiro de 2025.


George Ciro Mopteiro de Farias
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO
“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2025

Mês: Fevereiro

Nº VII

DECRETO Nº 002/2025

**Declara Ponto Facultativo nas repartições
Públicas Municipais no dia 03 e 05 de março
de 2025.**

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TAPEROÁ**, Estado da Paraíba, usando das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO, que na terça-feira, dia 04 de março de 2025, é feriado nacional;

DECRETA:

Art. 1º- Fica declarado ponto facultativo nas repartições públicas municipais da Administração Direta e Indireta nos seguintes dias:

I – Segunda-feira de Carnaval, dia 03 de março de 2025;

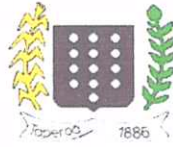
II – Quarta-feira de Cinzas, dia 05 de março de 2025.

Art. 2º- O disposto neste decreto não se aplica aos serviços essenciais, que deverão funcionar normalmente, conforme escalas estabelecidas pelos órgãos competentes.

Art. 3º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Taperoá-PB, 20 de fevereiro de 2024.


George Ciro Monteiro de Farias
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO
“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2025

Mês: Fevereiro

Nº VII

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA P Nº 001/2025

Taperoá-PB, 20 de fevereiro de 2025.

O Presidente do IPMT – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE TAPEROÁ, Estado da Paraíba, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 70, Lei Complementar nº 005/2009.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder ao Sr. **PAULO ROBERTO QUEIROZ VILAR**, ocupante do cargo de **PROFESSOR “B”**, Matrícula nº 144, lotado na Secretaria de Educação, APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, nos termos do Art. 6º, da EC 41/2003 c/c Art. 40, §5º da CF/88, com redação dada pela EC 20/1998, com reajuste estabelecido pelo Art. 7º da EC 41/2003.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos a partir de 01/02/2025.


ANDRÉ BATISTA DE QUEIROZ
Presidente do IPMT



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO
“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2025

Mês: Fevereiro

Nº VII

LEI MUNICIPAL Nº 417/2025

Autoriza o Poder Executivo a implantar no município de Taperoá-PB a Bolsa Atleta Municipal e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal, no uso de suas atribuições regimentais APROVA e o Prefeito do Município de Taperoá PB, também no uso das atribuições que lhes são conferidas SANCIONA e PROMULGA a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a implantar a Bolsa Atleta Municipal, destinada a apoiar financeiramente atletas que se destacam em suas modalidades esportivas e que representem o município em competições oficiais.

Art. 2º A Bolsa Atleta Municipal tem como objetivo a promoção do esporte, a inclusão social e o incentivo à prática esportiva, visando ao desenvolvimento de atletas locais, especialmente os que enfrentam dificuldades financeiras.

Art. 3º A concessão da Bolsa Atleta Municipal será regulamentada por meio de decreto, que estabelecerá os critérios de seleção, valores, forma de pagamento e responsabilidades dos beneficiários.

§1º - Para habilitação, o atleta deverá apresentar:

I- Documentação que comprove sua condição de atleta de destaque;

II - Declaração de participação em competições oficiais relevantes;

III- Comprovação de residir no município há pelo menos 05 (cinco) anos.

Art. 4º O valor da Bolsa Atleta Municipal será fixado anualmente na Lei de Diretrizes Orçamentárias e poderá ser atualizado de acordo com as necessidades e a disponibilidade orçamentária do município.

Art. 5º O Poder Executivo poderá firmar convênios com entidades esportivas, escolas e associações para a realização de programas de fomento ao esporte, visando ampliação das oportunidades para os atletas.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Taperoá, em 20 de fevereiro de 2025.


George Ciro Monteiro de Farias
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO
“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2025

Mês: Fevereiro

Nº VII

LEI MUNICIPAL Nº 418/2025

Dispõe sobre a regulamentação do uso de carros públicos adesivados no âmbito do município de Taperoá-PB e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal, no uso de suas atribuições regimentais APROVA e o Prefeito do Município de Taperoá PB, também no uso das atribuições que lhes são conferidas SANCIONA e PROMULGA a seguinte lei:

Art. 1º Determina a regulamentação da utilização de veículos oficiais no município de Taperoá-PB, visando à identificação, à transparência e à valorização do serviço público.

Art. 2º Os veículos pertencentes à administração pública municipal e ao Poder Legislativo municipal deverão ser obrigatoriamente adesivados com a identificação da sua função e do órgão ao qual estão vinculados, conforme disposto nesta lei.

§1º - O adesivo deverá conter as seguintes informações:

I- Nome do órgão ou entidade pública;

II- Logo oficial da administração municipal;

III- Número de telefone ou outros meios de contato com a população.

§2º - O adesivo deverá ter um tamanho e design que respeitem as normas de visibilidade e legibilidade, devendo ser facilmente identificável tanto de distância quanto de perto.

Art. 3º - Fica estabelecido que todos os veículos públicos, tanto os que atendem à saúde, à educação, à segurança, quanto outros serviços públicos, devem ser adesivados, com exceção dos veículos utilizados apenas em situações emergenciais (ambulâncias).

Art. 4º - A adesivagem dos veículos deve ser realizada com materiais duráveis e de qualidade, garantindo a boa visibilidade das informações durante todo o período de uso do veículo.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO
“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2025

Mês: Fevereiro

Nº VII

Art. 5º - O descumprimento das normas estabelecidas nesta lei sujeitará os responsáveis ao seguinte:

I- Advertência por escrito na primeira ocorrência.

II- Multa para reiteradas violações, cujos valores serão estabelecidos pela administração municipal por meio de decreto.

III- Instauração de processo administrativo, para apurar possíveis crimes de responsabilidade e de improbidade.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Taperoá, em 20 de fevereiro de 2025.


George Ciró Monteiro de Farias
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO
“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2025

Mês: Fevereiro

Nº VII

LEI MUNICIPAL Nº 419/2025

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE
AUXÍLIO FINANCEIRO NO CUSTEIO DE
SERVIÇOS DE CORTE DE TERRAS NO
MUNICÍPIO DE TAPEROÁ/PB
DESTINADO ÀS ASSOCIAÇÕES RURAIS
REGULARIZADAS E CREDENCIADAS E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito do Município de Taperoá, Estado da Paraíba, no exercício de suas atribuições, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio financeiro (ajuda de custo) às Associações Rurais devidamente regularizadas e credenciadas no município de Taperoá, com o objetivo de custear os serviços de corte de terras nas áreas de plantio da agricultura familiar.

Artigo 2º - O valor da ajuda de custo para o corte de terras, conforme disposto nesta lei, será de até R\$ 200,00 (duzentos reais) por área de plantio atendida, considerando as especificidades de cada solicitação e a disponibilidade orçamentária.

Artigo 3º - Para serem beneficiadas pelo auxílio financeiro, as associações rurais deverão atender aos seguintes requisitos:

- I.** Estar devidamente regularizadas, com estatuto social registrado e diretoria eleita conforme legislação vigente;
- II.** Estar credenciadas junto à Secretaria Municipal de Agropecuária, Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente de Taperoá ou órgão equivalente;
- III.** Apresentar um plano de trabalho, indicando as áreas a serem atendidas, o tamanho das áreas de plantio e a necessidade de serviços de corte de terras;
- IV.** Firmar Termo de Compromisso/Convênio com o município, comprometendo-se a utilizar o auxílio exclusivamente para o fim previsto nesta lei.

Artigo 4º - A execução e a fiscalização do programa de auxílio financeiro ficarão sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Agropecuária, Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente de Taperoá, que deverá:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO
“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2025

Mês: Fevereiro

Nº VII

- I. Coordenar a análise da documentação apresentada pelas associações rurais;
- II. Fiscalizar a aplicação do auxílio, garantindo que os recursos sejam utilizados de forma adequada;
- III. Exigir a prestação de contas detalhada por parte das associações beneficiadas.

Artigo 5º - As associações rurais beneficiadas deverão prestar contas da utilização do auxílio financeiro no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a execução dos serviços de corte de terras, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- I. Notas fiscais ou recibos dos serviços realizados;
- II. Relatório descritivo detalhando a aplicação do recurso e os resultados alcançados.

Artigo 6º - O descumprimento das obrigações previstas nesta lei ou a constatação de uso inadequado dos recursos implicará:

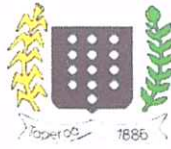
- I. A devolução integral do valor recebido ao erário municipal;
- II. A suspensão do direito de participar de programas de auxílio financeiro do município pelo prazo de 2 (dois) anos.

Artigo 7º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Artigo 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2025.

Taperoá, em 20 de fevereiro de 2025.


George Cirio Monteiro de Farias
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO
“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2025

Mês: Fevereiro

Nº VII

Publicado em 20 de Fevereiro de 2025

EXPEDIENTE



Boletim Oficial
PODER EXECUTIVO
ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

George Ciro Monteiro de Farias
Prefeito

End.: Rua Ariano Suassuna, Nº 363 - Centro
Cep.: 58.680-000 – Taperoá – PB

Fones: (83) 3463-2581/3463-2035
Email: gabinetetaperoapb@gmail.com